

PROJETO DE LEI Nº 006-01/2021

Dispõe sobre o controle, através do GPS, da prestação de serviços pelos veículos contratados pelo Município de dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº.../2021 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nos Editais e contratos para prestação de serviços com máquinas e outros veículos com o Município, deverá constar a obrigatoriedade da instalação de GPS nos veículos e máquinas que serão utilizados na prestação de serviços.

Art. 2º A empresa contratada deverá disponibilizar ao Município um link para o controle, em tempo real, através do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do sul e manter em seu banco de dados, um registro referente aos últimos 7 (sete) dias de atividade.

Art. 3º A falta desse equipamento nos veículos prestadores de serviço ao Município, implicará na imediata substituição desse por outro que possua tal dispositivo de controle.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 05 DE
JULHO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI

Primeiro-Secretário

GUSTAVO HENRIQUE RICHTER

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 006-01/2021**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É com satisfação que saúdo Vossas Senhorias e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre o controle, através do GPS, da prestação de serviços pelos veículos contratados pelo Município.

O Projeto em questão visa criar um sistema de controle da efetividade na prestação e serviços pelos outros veículos – máquinas e caminhões, contratados pelo Município.

Através do monitoramento do GPS, fornecerá, em tempo real, a efetividade da prestação de serviços e sua localização, através do rastreamento pelo equipamento de controle.

Importantíssimo salientar que não implicará em qualquer custo para o Município, pois destina-se exclusivamente à veículos contratados de terceiros, que deverão possuir este equipamento, cuja exigência se fará constar nos editais e contratados firmados pelo Município.

Assim, diante da relevância da matéria e contando com o costumeiro apoio dos nobres colegas, espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER

Vereador

